

**LEI Nº. 2.782, DE 05 DE JUNHO DE 2009.**

ESTABELECE A INCLUSÃO DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a inclusão de pessoas idosas e pessoas com deficiências em programas habitacionais desenvolvidos em Quirinópolis.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas idosas a partir de (60) sessenta anos de idade.

**Art. 2º** - A inclusão de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para as pessoas idosas e pessoas com deficiências, do total de casas e/ ou lotes oferecidos nos referidos programas.

**Parágrafo Único** – Deverá o imóvel servir de residência ao titular.

**Art. 3º** - Farão jus aos benefícios desta Lei, as pessoas idosas e pessoas com deficiências que comprovem residência fixa no município, nos últimos 2 (dois).

**Parágrafo Único** – A inclusão que trata o artigo 1º só poderá ser feita às pessoas que não possuírem nenhum imóvel comprovadamente perante documentos e renda inferior a um salário e meio.

**Art. 4º** - O percentual de casas abrangidas por esta Lei deverá ser adequada no mínimo, das seguintes condições:

- I** – Rampas e corrimões de acesso;
- II** – Pisos antideslizantes;
- III** – Portas com dimensões em conformidade com as normas da ABNT;
- IV** – Sanitários acessíveis em conformidade;
- V** – Interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - Para usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá proceder a sorteio entre todos os interessados inscritos até aquela data.

**Art. 6º** - Fixa-se o prazo de (30) trinta dias, para o chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,  
aos 05 dias do mês de junho de 2009.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração